

Ofício nº 330 /2013/DG/ANTT

Brasília, 22 de janeiro de 2013.

A Sua Excelência o Senhor

Vereador LEONARDO EDSON BARBOSA

Presidente da Câmara de Vereadores de Ouro Preto
Ouro Preto – MG

Assunto: **Encaminha cópia da Representação nº 22/2013, de autoria da Câmara de Vereadores de Ouro Preto/MG, aprovada na 6ª reunião ordinária realizada no dia 22 de janeiro de 2013.**

Referência: Ofício – SEC Nº. 13-01-033, de 23/01/2013.

Senhor Presidente,

1. Reportamo-nos ao Ofício OF-SEC Nº. 13-01-033, de 23.01.13, no qual Vossa Excelência encaminha cópia da Representação nº 22/2013, de autoria da Câmara de Vereadores de Ouro Preto, aprovada na 6ª reunião ordinária realizada no dia 22.01.13, demonstrando preocupação com a instalação do pedágio na BR-040, próximo ao trevo de Ouro Preto.

2. Na supracitada representação os Vereadores do Município de Ouro Preto/MG pedem a revisão, por parte da ANTT, da instalação da praça de pedágio no km 562 da rodovia BR-40, sob alegação de prejuízos aos municípios que trafegam com frequência até Belo Horizonte.

3. Sobre o assunto, informamos que a determinação dos pontos de instalação das praças de pedágio, passa pela consideração dos seguintes aspectos, conforme recomendações do DNIT:

- Evitar os trechos urbanos, não apenas para minimizar problemas com as comunidades locais, mas também para reduzir os custos com desapropriação;
- Observar as condições topográficas e geotécnicas às margens da rodovia, reduzindo os custos do alargamento da via e dando preferência aos trechos de aterro por facilidades construtivas;
- Evitar localização em trechos de rodovias que coincidam com vias alternativas e a fuga do pedágio pela passagem auxiliar da praça de arrecadação;
- Procurar trechos com greide em torno de 1%, preferencialmente com fluxos chegando à praça em rampa ascendente, facilitando a manobra de desaceleração;
- Trechos de tangentes mínimas em torno de 800 metros;

- Trechos que não apresentem obras-de-arte, de modo a minimizar os custos para alargamento da pista;
- Observar a localização das praças de pedágio previstas ou em operação nos segmentos adjacentes ou em rodovia transversais.

4. Após análise acerca da região onde está prevista a praça de pedágio, do km 562 da rodovia BR-040, concluímos que a região não se caracteriza como urbana, uma vez que não há continuidade da mancha urbana em relação à sede de qualquer município da região, não representado, portanto cobrança de pedágio sobre tráfego urbano. Adicionalmente, a localização proposta oferece abrigo às demais condições técnicas elencadas acima.

5. Vale ressaltar que o modelo de formação da tarifa básica de pedágio a ser levada a leilão, considera o fluxo anual de veículo ao longo de toda rodovia, durante todo o prazo da concessão, de modo que a arrecadação com as tarifas de pedágio deverá ser suficiente para arcar com o montante de investimentos obrigatórios a serem realizados na rodovia, adicionados os gastos administrativos e os impostos.

6. Assim, a isenção de cobrança a determinados usuários em detrimento de outro, por alteração nas localizações das praças de cobrança, necessariamente imporá aos demais um custo maior, ferindo a isonomia de direitos e deveres entre os usuários da rodovia.

7. Destacamos que o modelo de concessão proposto prevê além da melhoria das condições da rodovia, a obrigatoriedade da concessionária vencedora de prestar serviços de atendimento aos usuários, tais como socorros médicos e mecânicos, além de diversos veículos e dispositivos para monitoração e inspeção do tráfego e da rodovia, oferecendo, portanto, condições mais adequadas de conforto e segurança para os mesmos, especialmente àqueles que com maior frequência trafegam pela rodovia.

8. Desta forma, para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários, esta Agência se coloca à disposição de Vossa Excelência.

Atenciosamente,



JORGE BASTOS

Diretor-Geral, em exercício